DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6164/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5775/2016
PROTOCOLO	: 1681185
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO – MS
JURISDICIONADA	: MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA DO MUNICÍPIO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR
CONTRATADA	: LUIZ FERNANDES ALVES – SERVIÇOS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 154.583,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 007/2016** – (fls. 60-83) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 020/2016** - (fls. 415-417) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de material escolar de primeira linha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado/MS, conforme Cláusula Primeira - (fls. 415).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 154.583,50 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 416).

A vigência do contrato foi estabelecida para o período de 01/03/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quarta - (fls. 416).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 13214/2016* - (fls. 464-469).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-2ªPRC-7484/2017* - (fls. 581-582).

É a síntese do relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II do regramento supra.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 007/2016* – (fls. 60-83) precede à contratação, vinculando-se à Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à Lei Geral de Licitações e suas alterações.

O processo está devidamente instruído com a autorização para licitar, da caracterização do objeto, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital aprovado pela assessoria jurídica, documentos de habilitação, propostas, ata de deliberações do pregão, comprovante de publicidade e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 020/2016* - (fls. 415-417) vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de material escolar de primeira linha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado/MS, no valor de R$ 154.583,50 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) e com prazo de vigência estabelecido para o período de 01/03/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação - (fls. 415-417).

Após a devida apreciação, o Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 469), *verbis:*

"Diante do exposto, concluímos:
a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 7/2016, realizado pelo Município de Eldorado (CNPJ Nº 03.741.675/0001- 80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
b) Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2016, celebrado entre o Município de Eldorado (CNPJ Nº 03.741.675/0001- 80) e a empresa Luiz Fernandes Alves - Serviços - me (CNPJ Nº 18.346.161/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 582), *in verbis:*

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 07/2016) e da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2016, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, incisos I e II, c/c o artigo 121, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 007/2016** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 020/2016** celebrado entre o **Município de Eldorado/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, representada pela Prefeita Municipal à época, Senhora Marta Maria de Araújo, CPF/MF nº 369.266.719-15, como contratante, e, de

outro lado, a Empresa **Luiz Fernandes Alves – Serviços - ME**, CNPJ/MF nº 18.346.161/0001-05, por sua representante, Senhora Cláudia de Oliveira, CPF/MF nº 549.259.249-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator